



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

RESOLUÇÃO DO CMCC Nº 20 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a ocupação dos laboratórios de pesquisa sob responsabilidade do CMCC.

O CONSELHO DO CENTRO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 106, de 22 de março de 2013, que regulamenta as Comissões de Pesquisa dos Centros;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 127, de 5 de abril de 2012, que regulamenta a alocação dos laboratórios de pesquisa; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VI sessão ordinária de 2019 do ConCMCC, realizada no dia 10 de julho de 2019,

RESOLVE:

SESSÃO I

Das Normas Gerais e Definições Preliminares

Art. 1º A Ocupação dos laboratórios gerenciados pelo CMCC deve ter como objetivo otimizar o uso do espaço e infraestrutura em termos do número de usuários, bem como a promoção de equidade e de boas condições de trabalho entre os usuários.

Art. 2º Para fins de conceituação e fixação de nomenclatura, doravante definimos a seguinte terminologia:

I - LGP-CMCC: laboratório de grupo de pesquisa (LGP) cuja gestão está sob responsabilidade exclusiva do CMCC;

II - CdP: Comissão de Pesquisa do CMCC;

III - Alocação: refere-se à designação do(s) docente(s) que ocuparão um determinado espaço em LGP-CMCC;

IV - Autorização de Uso: refere-se à outorga, por período de tempo determinado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

concedida a um docente alocado em um LGP-CMCC para que esse possa ocupá-lo e/ou gerenciar a ocupação, conforme suas regras de uso, seu regimento e demais normativas;

V - Autorizado: professor do CMCC detentor de Autorização de Uso de LGP-CMCC;

VI - Ocupação: refere-se à instalação de equipamentos, bem como o uso efetivo e frequente de determinado espaço pelo(s) docente(s) alocado(s), seus orientandos e pesquisadores associados e/ou colaboradores;

VII - Usuário: discente, docente ou TA (técnico administrativo) com acesso autorizado às instalações de um LGP-CMCC, resguardadas as restrições de segurança, regras de uso e demais normativas do laboratório.

Art. 3º Conforme disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução ConsEPE nº 127, a utilização dos LGP-CMCC deve obedecer às seguintes diretrizes:

§1º Somente aos Autorizados cabe o direito de eleger e ser eleito, bem como de participar da formulação do regimento e demais decisões internas.

§2º Os Autorizados de laboratórios do tipo LGP-CMCC têm o direito de realizar suas pesquisas, instalar e operar seus equipamentos, desde que compatíveis com o espaço e as condições de segurança do laboratório.

§3º Os Autorizados de laboratórios do tipo LGP-CMCC têm o direito de indicar Usuários, de acordo com as regras de uso e o regimento interno do laboratório.

§4º Deve-se buscar o compartilhamento de espaços e equipamentos com o objetivo de otimizar o aproveitamento da infraestrutura de pesquisa.

§5º Os laboratórios do tipo LGP-CMCC são temáticos.

§6º Nenhum laboratório pode ser considerado espaço pessoal ou exclusivo.

SESSÃO II
Da Alocação Inicial

Art. 4º Todo LGP-CMCC deve ter uma Alocação Inicial.

Art. 5º Compete à CdP propor uma Alocação Inicial para os LGP-CMCC.

§ 1º Para formulação da proposta de Alocação Inicial de um LGP-CMCC, a CdP deverá considerar os docentes interessados que foram identificados por meio de consultas de demandas anteriormente realizadas junto ao Centro, de pedidos formais de Alocação já encaminhados para a CdP ou à Direção do Centro, bem como listas de espera que eventualmente possam existir por ocasião do processo de formulação da proposta de Alocação Inicial.

§ 2º Na ausência de docentes interessados e identificados a que se referem o § 1º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

desse Art. 5º, a CdP deverá lançar chamadas públicas junto ao Centro com o objetivo de levantar novas demandas e docentes interessados na Alocação do espaço disponível nos LGP-CMCC.

§ 3º No processo de formulação de uma proposta de Alocação Inicial a CdP deve orientar-se pelos seguintes princípios:

I - os critérios fundamentais de alocação devem ser a busca da excelência acadêmica e a otimização do uso de espaços e dos recursos da Universidade;

II - cada docente da UFABC terá direito à alocação do(s) seu(s) projeto(s) de pesquisa em laboratórios de pesquisa;

III - pode haver professores autorizados em mais de um laboratório, desde que exista justificada necessidade e espaço disponível;

IV - na hipótese de não ser possível atender, ao menos parcialmente, a todas as solicitações de Alocação, devem ser garantidos espaços para as grandes áreas de atuação do CMCC: Matemática, Licenciatura em Matemática, Computação e Cognição;

V - é desejável que os professores alocados e demais usuários de um mesmo laboratório compartilhem interesses em temas e/ou métodos de pesquisa.

Art. 6º A proposta de Alocação Inicial de um LGP-CMCC deverá conter o nome do seu Coordenador *pro tempore*, que será nomeado pela CdP.

§ 1º O Coordenador *pro tempore* deverá ser um dos professores alocados para o respectivo laboratório.

§ 2º O Coordenador *pro tempore* deverá encaminhar – em até 90 dias corridos, contados a partir da data de aprovação da Alocação Inicial pelo ConCMCC – para apreciação da CdP:

a) uma proposta de regimento interno para o laboratório;

b) um plano de atividades para o laboratório em que conste como o laboratório será usado pelos Autorizados e Usuários, inventário de equipamentos existentes e planejamento para aquisição/instalação de novos equipamentos, projetos de pesquisa que serão desenvolvidos e formas de financiamento (caso existam), expectativas de formação de alunos e adequação aos demais termos desta Resolução.

§ 3º O Coordenador *pro tempore* responderá pelo laboratório até que o Coordenador eleito tome posse, segundo as regras previstas no regimento interno do laboratório.

Art. 7º As propostas de Alocação Inicial devem ser apreciadas e aprovadas pelo ConCMCC.

SESSÃO III
Do Regime de Ocupação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

Art. 8º A Ocupação dos laboratórios do tipo LGP–CMCC dar-se-á pelo regime de Autorização de Uso, sendo o Autorizante o Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC, e os Autorizados os docentes alocados nesses laboratórios.

§ 1º O objeto da Autorização corresponde a um espaço em algum LGP-CMCC.

§ 2º Poderão ser Autorizados de um LGP-CMCC apenas docentes que são lotados no CMCC.

§ 3º A Autorização de Uso é do tipo não exclusiva, isto é, um LGP-CMCC poderá comportar mais de um Autorizado/Autorização.

Art. 9º A Autorização de Uso efetivar-se-á pela assinatura do Termo de Autorização pelos Autorizados e pelo representante do Autorizante, que será o(a) presidente(a) da CdP-CMCC.

SESSÃO IV

Das Renovações e Cancelamentos de Autorização

Art. 10 A renovação das Autorizações de Uso será feita por meio de avaliações periódicas conduzidas pela CdP, com base em um Sistema de Avaliação, cujas características (periodicidade, procedimento de coleta de dados, prazos, critérios, princípios, modelos de pontuação, vigência das Autorizações de Uso, etc) deverão ser aprovadas em Resolução específica do ConCMCC.

Art. 11 A CdP emitirá parecer circunstanciado indicando o deferimento (ou indeferimento) das solicitações de renovação de Autorização de Uso.

Art. 12 Compete ao Coordenador do LGP-CMCC organizar e enviar à CdP as informações necessárias à avaliação periódica das Autorizações de Uso vinculadas ao laboratório que coordena.

Parágrafo único: O não envio das informações à CdP implica obliteração automática da Autorizações de Uso e o LGP-CMCC correspondente torna-se disponível.

Art. 13 O Autorizado que perder o interesse em ocupar um LGP-CMCC, antes do término da vigência da Autorização de Uso, deve solicitar o seu cancelamento.

§ 1º A solicitação de cancelamento deve ser formulada à CdP, e comunicada ao Coordenador do respectivo LGP-CMCC.

§ 2º Caso o solicitante seja o Coordenador do laboratório, um novo Coordenador deve ser escolhido pelos demais Autorizados de acordo com o seu regimento interno, dentro de 30 dias corridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

§ 3º Caso não haja outros Autorizados, o LGP-CMCC ficará sujeito a uma nova Alocação.

Art. 14 Renovações ou obliterações de Autorizações de Uso deverão ser aprovadas pelo ConCMCC, baseado em parecer circunstanciado emitido pela CdP.

SESSÃO V

Da Disponibilidade de Espaço, Realocações e Migrações

Art. 15 Quando houver disponibilidade de espaço em um LGP-CMCC, seja por indeferimento de renovação, seja por pedido de cancelamento de Autorização de Uso, seja por qualquer outro motivo não mencionado aqui, a CdP deverá formular uma proposta de Alocação de novos docentes para o espaço correspondente.

§ 1º Para formulação dessa proposta de Alocação de docentes no espaço disponível, a CdP deverá empregar os mesmos procedimentos, condicionantes e princípios enunciados no Art. 5º dessa Resolução.

§ 2º A proposta de Alocação deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do ConCMCC.

Art. 16 Docentes interessados em alocar-se em um LGP-CMCC, independente de haver ou não uma chamada pública a que se refere o § 2º do Art. 5º dessa Resolução, podem, a qualquer tempo, formalizar um pedido de Alocação – contendo uma justificativa da necessidade de uso de espaço e encaminhar o pedido de Alocação à CdP.

§ 1º Se o docente tiver interesse em alocar-se em um laboratório específico, ele poderá incluir no pedido de Alocação um parecer do Coordenador do laboratório em questão.

§ 2º A autorização do novo docente é válida até a data da próxima renovação das Autorizações de Uso do LGP-CMCC.

Art. 17 Docentes com Autorização de Uso de LGP-CMCC podem migrar de laboratório, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

I - tanto a Coordenação do laboratório de origem como a Coordenação do laboratório de destino concordem com a migração;

II - a CdP concorde com a migração;

III - a Autorização de Uso do laboratório de origem deve ser cancelada;

IV - um novo Termo de Autorização deverá ser emitido, no qual deve constar o registro da migração.

Art. 18 Solicitações de Alocação não atendidas serão registradas pela CdP e divulgadas em relatório de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

Art. 19 Cada LGP-CMCC deverá ter no mínimo 03 (três) Autorizações de Uso.

Art. 20 Alocações aprovadas pelo ConCMCC implicam o direito de Ocupação – nos termos dessa Resolução – por parte dos Autorizados, não podendo os demais Autorizados e/ou Usuários do laboratório impor qualquer tipo de empecilho ou restrição ao pleno exercício desse direito.

SESSÃO VI

Das Coordenações dos Laboratórios

Art. 21 De acordo com disposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução ConsEPE no. 127:

§ 1º Cada LGP-CMCC será coordenado por um docente, Autorizado, escolhido pelos respectivos Autorizados do LGP-CMCC.

§ 2º A escolha do Coordenador, bem como eventuais substituições, deverá ser comunicada à CdP. A recondução do Coordenador só é permitida caso não haja outros Autorizados interessados em assumir a coordenação.

§ 3º Cada LGP-CMCC deverá estabelecer seu regimento interno, normatizando o processo de escolha do coordenador, prazos de mandato, o acesso dos Autorizados e demais Usuários, e a utilização das suas instalações. O regimento interno deve estabelecer diretrizes que garantam a disponibilidade de espaço e viabilidade da pesquisa para todos os Autorizados.

§ 4º O regimento interno dos LGP-CMCC somente entrará em vigor após a aprovação pela CdP.

§ 5º Casos omissos referentes às coordenações dos LGP-CMCC serão resolvidos pela CdP, cabendo recurso ao ConCMCC.

SESSÃO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 Alocações e/ou Ocupações realizadas em período anterior à vigência dessa Resolução terão *status* de proposta de Alocação Inicial (Título II dessa Resolução), desde que aprovadas pelo ConCMCC.

Art. 23 Para fins de regularização, a CdP deverá realizar levantamento com o objetivo de identificar as Alocações e/ou Ocupações realizadas em período anterior à vigência dessa Resolução e que eventualmente não foram aprovadas pelo ConCMCC.

Parágrafo único: Essas Alocações e/ou Ocupações não aprovadas pelo ConCMCC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição

deverão ser organizadas pela CdP e encaminhadas ao ConCMCC para apreciação e aprovação.

Art. 24 Depois que todas as Alocações estiverem regularizadas, gozando do *status* de Alocação Inicial, o presidente da CdP e docentes Alocados deverão proceder à assinatura dos Termos de Autorização com o objetivo de efetivarem-se as Autorizações de Uso da Alocação Inicial.

Parágrafo único: Para fins de unificação das datas de início de vigência das Autorizações de Uso, recomenda-se que os Termos de Autorização sejam assinados todos na mesma data.

Art. 25 O tempo de vigência a primeira Autorização de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Autorização.

Art. 26 Os casos omissos serão apreciados pela CdP-CMCC, cabendo recurso ao ConCMCC.

Art. 27 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MARCELO BUSSOTTI REYES
Presidente